



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Meio Ambiente



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Fixa os critérios e o horário de atendimento externo do Centro Municipal de Recuperação e Bem-Estar Animal – CEMPRA e, bem como o registro de denúncia de maus-tratos e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 107 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018 e o art. 8º do Decreto Municipal nº 6.666, de 16 de julho de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Os atendimentos veterinários e as castrações de animais (cães e gatos) serão direcionadas para atender aos animais de rua e, também ao atendimento de tutores e/ou famílias de baixa renda “COMPROVADA” ou que mediante atestado, comprovem a inclusão em programas sociais dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: Consideram-se incluídos em programas sociais:

#### I - do Governo Municipal:

- a) Aposentados cadastrados no programa de isenção de pagamento do IPTU;
- b) Pessoas cadastradas no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- c) Integrantes do cadastro único municipal;
- d) Portadores de passe livre de transporte na condição de idosos ou portadores de deficiência;

#### II - do Governo Estadual

- a) Usuários de medicamentos de uso contínuo;
- b) Beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica

#### III - do Governo Federal:

- a) Cadastrado em Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- b) Integrantes do programa Minha Casa, Minha Vida;

- 1) Faixa 1 = Renda familiar até R\$ 1.800,00;
- 2) Faixa 2 = Renda familiar até R\$ 2.600,00;
- c) Portadores de carteira do idoso;
- d) Aposentados com renda de até um(01) salário Mínimo Nacional
- e) Pessoas com Deficiência;
- f) Beneficiários do Programa Morar Bem, enquadrado na faixa 1, com renda mensal familiar bruta de 0 a R\$ 1.600,00);
- g) Beneficiários do PROUNI/FIES
- h) Beneficiários do Programa Bolsa família;
- i) Beneficiários do seguro desemprego;

Art. 2º O atendimento veterinário na sede do CEMPRA dar-se-á, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de acordo com o quadro abaixo:

DIA DA SEMANA	HORÁRIOS	PROCEDIMENTOS
SEGUNDA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRÉ-AGENDADOS
TERÇA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRÉ-AGENDADOS
QUARTA-FEIRA	10:00h às 12:30h 13:30h às 16:30h	ATENDIMENTO VETERINÁRIO
QUINTA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRÉ-AGENDADOS
SEXTA-FEIRA	07:30h às 13:30h	VISTORIA DE MAUS-TRATOS

Parágrafo único. Nas quartas-feiras, nos horários estabelecidos no quadro acima, o CEMPRA estará aberto ao atendimento ao público.

Art. 3º As denúncias de maus tratos poderão ser encaminhadas através do e-mail [sema@campobom.rs.gov.br](mailto:sema@campobom.rs.gov.br), ou protocolo na prefeitura, anexando o Boletim de Ocorrência (<https://www.delegaciaonline.rs.gov.br>) e também às provas documentais ou testemunhais dos maus tratos infligido ao animal.

Art. 4º Para contatos fica disponibilizado o telefone número (51) 996688549 nos dias e horários estabelecidos no quadro constante do art. 2º;

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

João Flávio da Rosa  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente

Pedro Paulo Gomes  
Secretário de Administração